

**CONTRATO: Nº 80/2023**

**PROCESSO: Nº 51/2023**

**DATA: 03/04/2023**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, de um lado o município de RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Buscar Assessoria Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, 361, Centro, em Derrubadas/RS, neste ato representado pelo Sr. Paulo Roberto Sanches, portador do CPF nº 559.024.560-53 e da Carteira de Identidade RG sob o nº 1025569664, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Zilda Rigodanzo, nº 48, Centro, em Derrubadas/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de assessoria técnica na área de ICMS, INCRA, Guia modelos A e B, ITR, programa integração para o município - PIT, tais serviços serão para ajudar a incrementar a receita municipal e assessorar nas prestações de contas das referidas áreas, assim como apresentar possíveis recursos e impugnações quanto ao valor adicionado do Município, tais serviços para a Secretaria de Finanças e Patrimônio e Setor de Blocos do Município de Rodeio Bonito - RS, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS** O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 15/2023, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** A contratada se compromete a prestar serviços de assessoria técnica na área de ICMS, INCRA, Guia modelos A e B, ITR, programa integração para o município - PIT, tais serviços serão para ajudar a incrementar a receita municipal e assessorar nas prestações de contas das referidas áreas, assim como apresentar possíveis recursos e impugnações quanto ao valor adicionado do Município, tais serviços para a Secretaria de Finanças e Patrimônio e Setor de Blocos do Município de Rodeio Bonito – RS, nos seguintes termos:

**ITEM 01:** Prestação de serviço de consultoria: ICMS, Guias Modelo A e B, Incra, ITR, Programa Integração Tributária para o Município. Prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: orientação para análise das Guias Modelos A e B, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais em matérias relacionados ao objeto. Orientações sobre ITR, INCRA, Simples Nacional e Cartões de Crédito. Disponibilização de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e o cruzamento de dados com transações de cartão de crédito, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz – RS. Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito. Análise das empresas do MEI. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS. Também orientações e acompanhamento de ações visando pontuação do município junto ao PIT – Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 45 (quarenta e cinco) dias ou quando solicitado de acordo com as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1.** A Contratada para a execução do Objeto da Cláusula Segunda deste contrato, será remunerada através de recurso próprio, sendo o valor de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) mensal.

**3.2.** Estão incluídos no preço, todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Prestação dos Serviços**

**4.1** Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

**4.2** Os serviços de educação fiscal compreendem a realização de palestras juntos as escolas das redes municipal e estadual com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto à comunidade em geral, acompanhamento e orientação para os Coordenadores Pedagógicos, Professores e o Grupo de Educação Fiscal realizados em cada semestre, visando a obtenção de pontuação no PIT – Programa de Integração Tributária para o Município de Rodeio Bonito RS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do município e mediante a apresentação da nota fiscal, onde deverá contar a descrição dos serviços e a carga horária, correndo a despesas por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

**5.2.** O pagamento será efetuado mensalmente sempre em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**5.3** – O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e consecutivos períodos, se mantidas as necessidades e o interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** Havendo aditamento deste Contrato, o valor descrito na Cláusula Segunda poderá ser reajustado conforme Índice Oficial do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato a Sra. Rosecler Da Rosa, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de Inidoneidade;

#### **CLÁUSULA NONA: Constituem-se obrigações da contratada:**

I- Iniciar e concluir os serviços na data apazada;

II- Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

III- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV- Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V- Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 03 de abril de 2023.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Buscar Assessoria Ltda. - ME**  
**CNPJ: 23.890.638/0001-40**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
**Rosecler Da Rosa**  
**Fiscal do Contrato**

**De Acordo:**  
**Assessoria Jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**